

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026****(Do Sr. Vermelho)**

Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para retirar o regime de lucro presumido da redução dos incentivos e benefícios federais de natureza tributária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei retira o regime de lucro presumido da redução dos incentivos e benefícios federais de natureza tributária prevista na Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025:

I - a alínea a) do inciso II do § 2º do art. 4º; e

II - o § 5º do art. 4º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo retirar o regime de lucro presumido da redução dos incentivos e benefícios federais de natureza tributária prevista na Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, uma vez que o lucro presumido não é benefício fiscal que pressupõe renúncia, exceção ou favorecimento setorial. Já o “lucro presumido, ao contrário, integra a própria técnica legislativa de tributação da renda, mediante presunções objetivas fixadas em lei.”<sup>1</sup>

O regime de apuração pelo lucro presumido não possui natureza de benefício ou incentivo fiscal, pois se trata de metodologia de apuração de tributo, o que é absolutamente diferente de incentivo ou benefício. Portanto, o

<sup>1</sup> <https://www.migalhas.com.br/depeso/453664/trf-4-barra-majoracao-indireta-de-10-no-calculo-do-irpj-e-csll>



regime de lucro presumido não é um benefício ou incentivo fiscal, não podendo ser considerado gasto tributário para fins da lei complementar mencionada.

Assim, fica mantida a possibilidade de os contribuintes continuarem apurando o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL mediante a aplicação do lucro presumido, sem que sejam aumentados os percentuais de presunção de lucro, o que aumentou consideravelmente a carga tributária dessas empresas a partir da vigência da Lei Complementar nº 224/2025.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

**Deputado Vermelho**  
**PP/PR**

